



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

| | |
|------------------------|----------|
| Publicação no D.O.E | |
| nº. 33846 | pág. 8/9 |
| de: 18, 09, 2018 | |
| Caderno: Pub. Diversos | |

| CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 371/2018 | |
|---|---|
| INTERESSADO (A): | Geisler Potiguara Vilaça Batista Borges |
| ASSUNTO: | Extravio de Bens no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 015/2008. |
| PROCESSO Nº: | 062.0001999.2010-FAPEAM |

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o extravio de 01 (um) bem permanente adquirido com recursos do projeto "Monitorando o clima da Nova Cidade", coordenado pelo Senhor **Geisler Potiguara Vilaça Batista Borges**, no âmbito do Edital nº 015/2008 – PCE;

b) que a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC instaurou processo para apuração de responsabilidade e, após o encerramento dos procedimentos, emitiu Relatório Final onde conclui que o responsável pelo projeto não tem culpabilidade pelo furto do equipamento;

c) que a Prestação de Contas Financeira Final foi considerada **APROVADA SEM RESSALVAS** pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPC, vez que não houve desvio na execução do recurso ou outras irregularidades, e que a Prestação de Contas Técnica Final foi considerada **APROVADA** pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC;

d) o parecer nº 208/2017-ASJUR/FAPEAM, que opina pela instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial em face do outorgado, tendo em vista a necessidade do ressarcimento do bem adquirido com recursos do projeto supracitado;

e) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais e trinta centavos), a ser atualizado monetariamente, e ainda, pela aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

I **REPROVAR** as contas do Senhor **Geisler Potiguara Vilaça Batista Borges** no âmbito do PCE – Edital nº 015/2008, sem, contudo, determinar a glosa do recurso, tendo em vista o pequeno valor, ante a observância do princípio da economicidade pela Administração Pública.

II **APLICAR** a penalidade com a permanência do nome do interessado no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 20 de junho de 2018.


Edson Barcelos
Presidente


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro